



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

**TERMO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL
PROAD N° 11972/2023**

**Termo de Cooperação Interinstitucional
que entre si celebram o Tribunal
Regional do Trabalho da 5ª Região e a
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO**, com sede na Rua Bela Vista do Cabral, 121, Nazaré, Salvador-BA, CEP 40.055-010, inscrito no CNPJ sob o número 02.839.639/0001-90, neste ato representado pela Desembargadora Presidente, **DÉBORA MARIA LIMA MACHADO**, doravante denominado TRT-5 e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA**, com sede na Avenida Vasco da Gama n. 2.526, 1º piso, Brotas, Salvador-BA, CEP - 40.286-000, inscrita no CNPJ sob o número 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo seu Coordenador Jurídico Regional, **JAIR OLIVEIRA FIGUEIREDO MENDES**, OAB/BA n. 15.334, resolvem, de comum acordo, por este instrumento, formalizar a realização de **TERMO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL**, com fundamento nas disposições do art. 6º do Código de Processo Civil, na Resolução n. 350/2020, alterada pela Resolução n. 436/2021 do CNJ e demais disposições legais pertinentes, mediante as cláusulas e condições constantes deste instrumento.

DOS FUNDAMENTOS

Para a celebração do presente protocolo, foi considerado pelos acordantes que:

A Constituição da República estabelece a observância do princípio da eficiência na administração pública (art. 37), aplicável à administração judiciária;

O art. 6º do Código de Processo Civil estabelece que *“todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva”*;

A Resolução n. 350/2020 do Conselho Nacional de Justiça prevê a cooperação entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades, integrantes ou não do sistema de justiça, que possam, direta ou indiretamente, contribuir para a administração da justiça;

A cooperação constitui mecanismo contemporâneo, desburocratizado e ágil para obter maior fluidez e agilidade nas comunicações entre os órgãos internos e externos do Poder Judiciário e a simplificação das rotinas, permitindo a coordenação de funções e o compartilhamento de competências, bem como proporcionando a obtenção de resultados mais eficientes entre os órgãos;

O TRT da 5ª Região instituiu Núcleo de Cooperação Judiciária e designou Magistrados(as) de Cooperação com a função de facilitar a prática de atos de cooperação;

A participação do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região em atos de cooperação interinstitucional com a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** contribui para a celeridade processual, conferindo efetividade às decisões, principalmente em se tratando de verba de natureza alimentar.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Acordo objetiva estabelecer mútua cooperação entre a CAIXA e o TRT-5, visando à adoção da rotina conciliatória envolvendo as ações em que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL figure no pólo passivo, seja como responsável principal, seja como devedora subsidiária.

Parágrafo Primeiro – Na fase de conhecimento, o acordo abrangerá as reclamações trabalhistas, independentemente do trânsito em julgado, que estejam em tramitação no TRT da 5ª Região, cuja jurisprudência seja desfavorável à CEF, conforme planilha por ela apresentada de forma mensal contendo os processos aptos à solução conciliatória.

Parágrafo Segundo – Na fase de execução, o acordo ocorrerá após o trânsito em julgado da sentença cognitiva, antes de iniciada a fase de liquidação de sentença, mediante remessa automática dos autos para o CEJUSC ou inclusão na pauta da Vara do Trabalho respectiva.

Parágrafo Terceiro – O acordo abrangerá também as ações coletivas, conforme lista que será apresentada pela CEF.

Parágrafo Quarto – A audiência de conciliação, quando necessária, será



realizada preferencialmente nos CEJUSC 's de primeiro ou segundo grau do TRT-5, observando-se por este ou pela Vara do Trabalho, quanto à notificação da CEF a antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis, período reservado à análise e elaboração da proposta de conciliação.

Parágrafo Quinto - Para a quitação das conciliações celebradas na fase de execução com base neste Termo poderão ser utilizados recursos advindos do Projeto Garimpo, informação que deve constar na Ata de acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA – PLANO DE TRABALHO - ATRIBUIÇÕES DO TRT-5

2.1 Compete à Secretaria-Geral Judiciária, doravante denominada SGJ:

- a. Funcionar como unidade do TRT-5 responsável pelo recebimento das informações prestadas pela CAIXA relativas ao presente Acordo;
- b. Prestar todas as informações necessárias para o cumprimento deste Termo, inclusive dos resultados obtidos ao Tribunal Superior do Trabalho.

2.2 Compete ao Núcleo Permanente de Métodos de Soluções de Disputas -

NUPEMEC:

- a. Receber as listagens encaminhadas pela CAIXA com a relação dos números das ações nos quais há interesse em conciliar;
- b. Informar, por e-mail, à unidade em que o processo se encontra, com base na listagem recebida, os processos aptos para conciliação, solicitando, a remessa do feito;
- c. Receber os processos enviados em rotina automática pelas unidades judiciárias, nas situações de trânsito em julgado da fase cognitiva relatadas na Cláusula Primeira, parágrafo 2º, do presente termo de cooperação;
- d. Realizar as diligências necessárias para inclusão dos feitos em pauta de conciliação;
- e. Notificar a CAIXA da data da audiência de conciliação com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis;
- f. Propor, se necessário, a realização de pautas temáticas para a concentração de audiências de conciliação previstas neste Acordo;
- g. Realizar pautas diferenciadas, separando os processos conforme a CAIXA figure como responsável subsidiária ou devedora principal;
- h. Autuar um processo judicial no sistema PJE com vistas à concentração de todos os recursos financeiros identificados no Projeto Garimpo





- provenientes da CEF, e vinculação dos mesmos à uma conta judicial única, incluindo a CEF como parte processual para acompanhamento;
- i. Gerir a conta judicial global do Projeto Garimpo vinculada ao processo piloto referido na alínea anterior e relativa aos créditos da CAIXA, disponibilizando os recursos existentes para quitação das conciliações de processos que se encontrem na fase de execução, celebradas com base neste Termo, mantendo o controle dos repasses e saldo existente na conta global;
 - j. Fazer constar da Ata de homologação da conciliação o número do processo, a identificação das partes, o valor pago pela CAIXA, a discriminação das parcelas quitadas, incluindo as despesas processuais e, sendo o crédito oriundo do Projeto Garimpo, fazer expressa menção a esta situação;
 - k. Disponibilizar o crédito oriundo do Projeto Garimpo, após a celebração do acordo com base neste Termo, ao Juízo de origem;
 - l. Devolver os autos, após a celebração do acordo, ao Juízo de origem que acompanhará o seu cumprimento com a liberação de valores acordados e pagamento de custas e INSS, com ulterior extinção da execução.

2.3 Compete às Varas do Trabalho:

- a. Proceder à remessa dos autos, quando solicitado pelo CEJUSC de primeiro grau, para tentativa de conciliação;
- b. Enviar os processos ao CEJUSC assim que ocorrido o trânsito em julgado da fase cognitiva, para a inclusão em pauta de tentativa de conciliação, ou fazer a respectiva na própria pauta da Vara;
- c. Atualizar os cálculos judiciais de liquidação, quando estes já existirem nos autos, previamente ao envio de processos ao CEJUSC;
- d. Lavrar a decisão extintiva da execução, após efetuados os pagamentos de todos os débitos insertos no processo, liberando-se eventuais gravames e levantando-se eventuais ordens de bloqueio e outras constrições judiciais, arquivando-se os autos em definitivo em relação à CAIXA, exonerando-se da obrigação os demais devedores subsidiários e/ou solidários quanto ao objeto do acordo, sem prejuízo do potencial exercício do direito de regresso conferido àquele que pagou a dívida solidária/subsidiária;
- e. Acompanhar o cumprimento da avença, promovendo, inclusive, a liberação dos valores acordados e pagamento de custas e INSS, com

ulterior extinção da execução.

2.4 Compete aos Gabinetes e à Secretaria de Recurso de Revista:

a. Proceder à remessa dos autos, quando solicitado pelo CEJUSC de segundo grau, para tentativa de conciliação.

CLÁUSULA TERCEIRA – PLANO DE TRABALHO - ATRIBUIÇÕES DA CAIXA

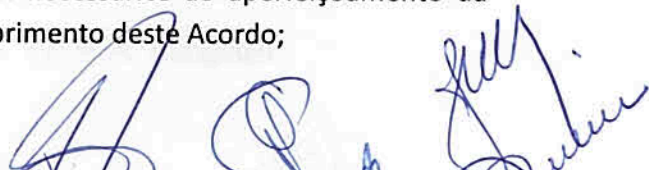
3.1 À CAIXA compete:

- a. Encaminhar, para o e-mail nupemec@trt5.jus.br contados em até 30 (trinta) dias da assinatura deste Acordo, listagem contendo os dados dos processos elegíveis para composição com base neste Termo;
- b. Informar mensalmente a existência de novos processos aptos à conciliação;
- c. Informar bimestralmente à Secretaria-Geral Judiciária deste Tribunal, através do e-mail sgj@trt5.jus.br, a quantidade de processos nas fases de conhecimento e execução extintos com acordo.

CLÁUSULA QUARTA – PLANO DE TRABALHO - ATRIBUIÇÕES COMUNS ÀS INSTITUIÇÕES

São atribuições comuns aos acordantes:

- a. Cooperar entre si, no sentido de criar, em suas respectivas áreas de atuação, as condições para a implementação do objeto da presente Cooperação, inclusive mediante a elaboração das normativas internas pertinentes;
- b. Divulgar e difundir internamente entre seus quadros os termos da cooperação e a necessidade de sua observância;
- c. Promover reciprocamente o intercâmbio de informações necessárias ao cumprimento do presente acordo;
- d. Elaborar fluxos e protocolos internos e interinstitucionais, que sirvam para o cumprimento desta cooperação;
- e. Assegurar os recursos materiais, tecnológicos e humanos que se fizerem necessários ao cumprimento da cooperação;
- f. A CAIXA e o TRT-5, por mútuo entendimento, poderão adotar novos procedimentos e diretrizes que identificarem necessários ao aperfeiçoamento da execução das atividades relacionadas ao cumprimento deste Acordo;



g. Divulgar ao público externo os termos da cooperação e suas consequências, inclusive mediante publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT.

CLÁUSULA QUINTA – REQUISITOS DA PROPOSTA CONCILIATÓRIA

O procedimento de instauração de tentativa de solução conciliada deverá observar os seguintes requisitos:

I – Serão incluídas na rotina de conciliação prevista neste instrumento as ações em que a CAIXA figure no pólo passivo, podendo o processo estar na fase de conhecimento ou em execução, ainda que não iniciada a fase de liquidação;

II – Havendo bloqueio de crédito titularizado pelo devedor principal, e quanto a ele não pendendo controvérsia, o montante deverá ser compensado antes da instauração do procedimento de conciliação;

III – Havendo depósito recursal efetuado pelo devedor principal, e sobre ele não pendendo controvérsia, o montante deverá ser deduzido antes de ser instaurada a rotina de conciliação;


IV – A submissão de créditos relacionados a honorários advocatícios ou periciais na rotina de solução conciliada prevista neste acordo dependerá da expressa concordância dos respectivos titulares;

V – A proposta conciliatória será apresentada em mesa de audiência, conforme designação de pauta pelo TRT-5, incluindo os processos da rotina automática de envio para pauta e ainda os indicados nas listagens a serem fornecidas pela CAIXA.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO

O TRT-5, designa (o)a Juiz(a) Coordenador(a) da Secretaria de Execução e Expropriação como gestor(a) e os(as) Diretores(as) da Coordenadoria Executiva da Secretaria-Geral Judiciária e do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais e Solução de Conflitos do Tribunal como responsáveis para fiscalizar a execução deste instrumento, e para atuarem como agentes de integração, com vistas à realização de atividades de aperfeiçoamento.

Parágrafo Primeiro - A CAIXA designa os advogados Jair Oliveira



Figueiredo Mendes, OAB-BA 15.334 e Affonso Henrique Ramos Sampaio, OAB-BA 15.984 como gestores do contrato.

Parágrafo Segundo – Aos gestores do presente Acordo competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução, e de tudo dará ciência à presidência do TRT-5.

Parágrafo Terceiro – Os gestores deste Acordo anotarão, em registros próprios, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

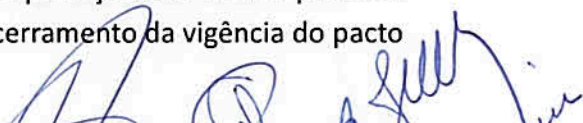
CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS FINANCEIROS

A presente Cooperação Interinstitucional não acarreta quaisquer ônus financeiros aos cooperantes, estando as atividades inseridas nas atribuições ordinárias de cada Instituição, razão pela qual não haverá transferência de recursos financeiros para a sua execução.

CLÁUSULA OITAVA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

É dever dos cooperantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, competindo-lhes:

- a. Observar, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável;
- b. Não utilizar os dados pessoais repassados em decorrência do presente instrumento para finalidade distinta daquela do objeto deste Termo, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;
- c. Adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste Termo contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- d. Implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução deste Termo;
- e. Adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto



administrativo celebrado, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº 13.709/18;

f. Comunicar imediatamente entre si, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art.48 da Lei Federal nº 13.709/18.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E RESILIÇÃO

Os atos de cooperação terão vigência a partir da data da assinatura do presente Termo de Cooperação até o prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser revistos e adaptados a qualquer tempo pelos cooperantes, preservados os atos praticados com base na concertação anterior.

Parágrafo Primeiro - Este termo de cooperação pode ser denunciado unilateralmente ou de comum acordo entre os acordantes, a qualquer tempo, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus para os cooperantes, respeitados os compromissos assumidos entre as partes e com terceiros enquanto não alcançado o prazo de término.

CLÁUSULA DÉCIMA – SOLUÇÃO DE DÚVIDAS E CONTROVÉRSIAS

Eventuais dúvidas, omissões ou controvérsias decorrentes deste Acordo serão dirimidas pelos acordantes, consensualmente, por meio de consultas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo, será obrigatoriamente destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no §1º, do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

A partir da assinatura do presente termo, informe-se o teor do mesmo à Corregedoria Regional, para adotar as providências que entender cabíveis diante da concentração de recursos do Projeto Garimpo em processo piloto a ser gerado e gerenciado pelo NUPMEC, conforme Cláusula Segunda.



E, por estarem assim, justas e acordadas, assinam os partícipes o presente instrumento para todos os fins de direito, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores administrativos, tão fielmente como nele se contém, para que produza os devidos e legais efeitos.

Salvador, 25 de setembro de 2023.


DÉBORA MARIA LIMA MACHADO

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região


CARLA FERNANDES DA CUNHA

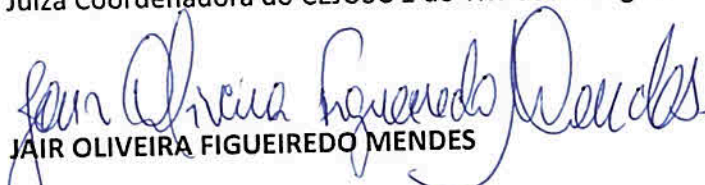
Juíza Coordenadora da Secretaria de Execução e Expropriação e do Núcleo de Cooperação Judiciária do TRT da 5ª Região


MARÍLIA SACRAMENTO

Juíza Coordenadora do Núcleo de Cooperação Judiciária do TRT da 5ª Região


GABRIELA DE CARVALHO MEIRA PINTO

Juíza Coordenadora do CEJUSC 1 do TRT da 5ª Região


JAIR OLIVEIRA FIGUEIREDO MENDES

Coordenador Jurídico Regional da Caixa Econômica Federal